



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

ATA N.º 1

### PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, pelas 11 horas, reuniu nas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, sita no Largo do Intendente Pina Manique, 27, em Lisboa, o júri do procedimento concursal n.º 10/2018, com as seguintes presenças: Sandra Cristina Caetano de Mascarenhas, na qualidade de Presidente de júri, Marina Patrícia de Oliveira Ferreira e Maria Isabel de Sousa Gonçalves Garcia, respetivamente primeira vogal e segunda vogal do júri em substituição, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Fixar os os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final;
2. Estabelecer critérios de ordenação final.

Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

1. **Métodos de seleção a utilizar, respetivos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa de cada método e sistema de valoração final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, os métodos de seleção avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso e, havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção.

1. Avaliação curricular (AC) - tem como objetivo analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Assim, desde que devidamente comprovados os factos constantes no currículo, são valorizados de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

- 1.1. Habilitação Académica (HA), ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com a os valores expressos na



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

grelha em anexo quanto à escolaridade obrigatória exigível nos termos do Aviso ou de curso que lhe seja equiparado (escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1996 a 4ª classe, aos nascidos após 01/01/1967, a 6ª classe ou 6º ano de escolaridade e aos nascidos após 1/01/1981, o 9º ano de escolaridade para a carreira de Assistente Operacional e de acordo com a média final de 12º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado para a carreira de Assistente Técnico).

Entende-se por «habilitação académica» a habilitação que corresponda a grau académico. Só serão aceites as habilitações académicas devidamente comprovadas por documento idóneo e concluídas até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

1.2. Formação Profissional (FP) em que serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar. Partindo de uma base de 2 valores a atribuir a todos os candidatos, quer tenham ou não formação ou ainda com formação que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

O somatório das horas de formação profissional, adquirida através de ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, diretamente relacionadas com o desempenho da função, do seguinte modo:

Ações de formação diretamente relacionadas com o desempenho da função:	
- Sem formação	10 valores
- Até 30 horas (inclusive)	12 valores
- De 31 a 60 horas (inclusive)	14 valores
- De 61 a 90 horas (inclusive)	15 valores
- Superior a 91 horas	16 valores
Nas ações de formação cujos certificados não indiquem a duração em horas é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, a fim de converter em horas a respetiva duração	1,5 valores
Ações de formação em área indiretamente relacionada com o desempenho da função	1.5 valores
Ações de formação em área diferente do desempenho da função	1 valor



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Para efeitos da valoração deste ponto, esclarece-se que o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha. Só serão consideradas as participações que tenham sido concluídas até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas. Nas ações de formação em cujos certificados não seja indicada a duração em horas é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, a fim de converter em horas a respetiva duração;

No caso de, apesar da ação de formação se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

1.3. Experiência Profissional (EP) - Será considerado o desempenho efetivo de funções, e a discriminação das funções efetivamente exercidas com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

- a) Até 1 ano de experiência profissional em serviços da administração pública – 10 valores;
- b) Superior a 2 anos de experiência profissional em serviços da administração pública – 12 valores;
- c) Superior a 3 anos de experiência profissional em serviços da administração pública – 14 valores
- d) Experiência em funções similares fora da administração pública – 2 a 6 valores.

1.4. A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética das classificações dos seus parâmetros.

2. Entrevista de profissional de seleção: composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências dos lugares a concurso é avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e afere da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

2.1. – Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Detém um nível elevado da competência.....	20 valores
Detém um nível bom da competência.....	16 valores
Detém um nível suficiente da competência.....	12 valores
Detém um nível reduzido da competência.....	8 valores
Detém um nível insuficiente da competência.....	4 valores

2.2. A classificação final da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Igual ou superior a 18 valores.....	nível Elevado;
Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores.....	nível Bom;
Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores.....	nível Suficiente;
Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores.....	nível Reduzido;
Inferior a 6 valores.....	nível Insuficiente.

2.3. Os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente* correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista Profissional de Seleção.

2.4. Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 30 minutos.

### 3. Critérios de ordenação final

3.1. A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compoem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

3.2. A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, segundo a fórmula:



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

CF = 100% x AC

Quando aplicável: CF = 40% AC + 60% EPS

Sendo: CF – Classificação final; AC – Avaliação curricular; EPS – Entrevista de Profissional de Seleção

3.3. Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria nº 83-A, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, cuja grelha de avaliação se anexa, que depois de lida e estando em conformidade foi assinada e rubricada pelos membros do júri presentes.

A Presidente do Júri

(Sandra Cristina Caetano de Mascarenhas)

A 1ª Vogal do Júri

(Marina Patrícia de Oliveira Ferreira)

A 2ª Vogal do Júri em substituição

(Maria Isabel de Sousa Gonçalves Garcia)

(Anexo: Grelha de avaliação classificativa)

**Procedimento Concursal PREVPAL para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Assistente Operacional e Técnico Assistente**

**GRELHA CLASSIFICATIVA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR – PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 10**  
(Escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, obtida através da média aritmética das classificações dos seus parâmetros)

Nome do(a) candidato(a):

Código:

Critérios	Valores a atribuir	Valores atribuídos
<b>1. Habilitação Académica (HA)</b> (Comprovada e concluída até ao termo do prazo de candidatura)	<b>10 a 20 valores</b>	
- 4 anos de escolaridade – antiga 4ª classe	10 valores	
- 6 anos de escolaridade – 6º ano	14 valores	
- 9 anos de escolaridade – 9º ano	18 valores	
- 12º ano ou superior	20 valores	
<b>2. Formação Profissional (FP)</b> (São consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar).	<b>10 a 20 valores</b>	
<b>2.1 Ações de formação directamente relacionadas com o desempenho da função:</b>		
- Sem formação	10 valores	
- Até 30 horas (inclusive)	12 valores	
- De 31 a 60 horas (inclusive)	14 valores	
- De 61 a 90 horas (inclusive)	15 valores	
- Superior a 91 horas	16 valores	
2.2. Nas ações de formação cujos certificados não indiquem a duração em horas é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, a fim de converter em horas a respetiva duração	1,5 valores	
2.3 Ações de formação em área indirectamente relacionada com o desempenho da função	1,5 valores	
2.4. Ações de formação em área diferente do desempenho da função	1 valor	
<b>3. Experiência Profissional (EP)</b> (Desempenho efetivo de funções, devidamente comprovado, que refira expressamente o período de duração, discrimine as funções efetivamente exercidas e o grau de complexidade).	<b>10 a 20 valores</b>	
3.1. Até 1 ano de experiência profissional em serviços da administração pública.	10 valores	
3.2. Superior a 2 anos de experiência profissional em serviços da administração pública.	12 valores	
3.3. Superior a 3 anos de experiência profissional em serviços da administração pública	14 valores	
3.5. Experiência em funções similares fora da administração pública	2 a 6 valores	

<b>TOTAL</b>	
<b>Média Final</b>	